



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Labour Initiatives.

Africa Procurement & Logistics Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Água das Cascatas, Limitada.

Apta Farma-Produtos Farmacêuticos, S.A.

Auto Company, Limitada.

Baía do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boa Jota – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C & C Construções, Limitada.

Central Eléctrica de Teterane.

Centro de Capacitação Profissional e Línguas, Limitada (CCPL).

Cooperativa de Chinhagore, Limitada.

Dilla – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENE Architecture & Interiors, Limitada.

Force Protection, Limitada.

Frio Elite – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Halani – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ICS-Indústria de Carnes do Sena, Limitada.

Insta Celular, Limitada.

Khey Petroleum, Limitada.

Light Multimedia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Cabral Comércio Internacional, Limitada.

Mini Preço, Limitada.

Outbox Criativos, Limitada.

Pecuária Agrário Empreendimentos, Limitada.

Prime Blue Point, Limitada.

Rfamia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RG Mills, S.A.

S. A. Confecções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sul Pharma, Importação, Comercialização e Distribuição S. A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Labour Initiatives, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Labour Initiatives.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Junho de 2020, foi atribuída a favor de DH Mining Development Company IV, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10229L, válida até 29 de Abril de 2025 para gabo anortosito, no distrito de Memba, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 58' 40,00"	40° 19' 30,00"
2	- 13° 58' 40,00"	40° 27' 0,00"
3	- 14° 06' 30,00"	40° 27' 0,00"
4	- 14° 06' 30,00"	40° 19' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 26 de Junho de 2020. — O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênavano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Labour Initiatives

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Labour Initiatives, uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Labour Initiatives é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, casa n.º 1462, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Labour Initiatives pretende prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para a capacitação profissional dos jovens moçambicanos, através de seminários e treinamentos práticos de curta duração, com vista a torná-los cada vez mais competitivos para o mercado de trabalho;
- b) Contribuir no aumento da empregabilidade dos jovens, através de apoios e assistência na criação de auto-emprego, geração de renda e capacitação para melhor inserção no mercado de trabalho;
- c) Apoiar os jovens moçambicanos a transformar os seus talentos e iniciativas em auto-emprego e uma fonte de geração de renda, através de orientações especializadas de altos profissionais do mercado de trabalho;
- d) Apoiar os jovens moçambicanos na realização de estágios pré-profissionais e programas de indução, através de parcerias com o sector privado e outras organizações;
- e) Prestar assistência material aos jovens moçambicanos para, com recurso a

parcerias com outras organizações e entidades, doptá-los de capacidade e meios para constituírem micro e pequenas empresas; e

- f) Realizar estudos e pesquisas científicas no campo da empregabilidade no geral e, em particular, no âmbito do acesso ao emprego e criação de auto-emprego para os jovens moçambicanos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Associação Labour Initiatives as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam o presente estatuto da associação, se identifiquem com os seus objectivos e sejam aceites pela mesma.

Dois) No desenvolvimento das suas actividades a associação não faz qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Três) A associação é constituída por um número ilimitado de membros que são admitidos a juízo do Conselho de Direcção ou da Assembleia Geral, conforme o caso.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A Associação Labour Initiatives tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores: são os instituidores da associação e que subscrevem o pedido de reconhecimento da associação;
- b) Ordinários: são todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que reúnam os requisitos mencionados no n.º 1 do artigo quatro;
- c) Honorários: são todos aqueles que a Assembleia Geral conferir esta distinção em homenagem aos serviços de notoriedade prestados à associação;
- d) Contribuintes: são todas as pessoas nacionais ou estrangeiras que prestem o seu apoio material, financeiro ou outras formas de contribuição à associação; e
- e) Extraordinários: são todos os jovens moçambicanos que desejarem, através da Associação Labour

Initiatives, aceder ao apoio e oportunidades, no âmbito da criação de auto-emprego e geração de renda, reforço da capacitação profissional, realização de estágios pré-profissionais e programas de indução.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Havendo justa causa, o membro pode ser demitido ou excluído da associação por decisão do Conselho de Direcção ou por decisão da Assembleia Geral, conforme o nível de associado ou categoria.

Dois) Pode levar à perda da qualidade de membro o incumprimento ou violação das disposições estatutárias e regimentais da Associação Labour Initiatives.

Três) Manifestação expressa por escrito pelo membro.

Quatro) Por morte do membro.

Cinco) O membro demitido ou excluído nos termos do n.ºs 2 e 3 do presente artigo perde todos os seus direitos e a associação fica isenta de qualquer responsabilidade para com este.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros quites com suas obrigações sociais os seguintes:

- a) Votar e ser votado para cargos electivos na associação; e
- b) Tomar parte das assembleias gerais.

Dois) Os membros honorários, contribuintes e extraordinários não tem direito a voto e nem podem ser votados.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Participar em todos eventos promovidos pela Associação Labour Initiatives; e
- d) Pagar quotas anuais determinadas para cada categoria de membro.

Dois) O dever de pagamento de quotas abrange apenas aos membros fundadores e ordinários.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, titulares, competência e funcionamento.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais da associação)

São órgãos da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Científico e de Projectos.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais da Associação Labour Initiatives são eleitos entre os membros da Associação, em Assembleia Geral, e têm um mandato de cinco anos renováveis uma vez, por período igual e sucessivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Nenhum membro deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais da associação por serem incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída pelos membros fundadores, ordinários e contribuintes e outros membros nomeados por este órgão, em razão da sua relevante contribuição para os fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita por escrito ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada pelo Presidente da Mesa, pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Científico e de Projectos ou por requerimento de 1/5 dos membros quites com suas obrigações sociais.

Cinco) A Assembleia Geral só pode deliberar achando-se presentes mais da metade de seus membros ou que estes estejam devidamente representados.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral constam de sínteses ou actas lavradas e assinadas pelo Presidente da Mesa e pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar estratégias e os planos anuais de actividade;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Definir as políticas e linhas de orientação da actividade e funcionamento da associação;
- d) Decidir sobre reformas do estatuto da associação;
- e) Deliberar sobre a criação de delegações ou representações da associação;
- f) Fixar o montante da jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- g) Fixar as remunerações a vigorar na Associação Labour Initiatives, bem como as compensações para despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- h) Conceder e retirar o título de membro honorário por proposta do Conselho de Direcção;
- i) Aprovar relatórios, balanço e contas de cada exercício;
- j) Aprovar o regulamento interno; e
- k) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência dos demais órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Mesa, a quem compete:

- a) Convocar as reuniões das assembleias gerais, nos termos do presente estatuto e demais disposições legais;
- b) Mediar as reuniões da Assembleia Geral; e
- c) Dirigir as cerimónias de empossamento dos órgãos sociais da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, sendo um Presidente da Mesa e dois vogais, dos quais um é o secretário e o outro assume a função de vice-presidente.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente em caso de impedimento ou ausência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Manter a ordem e disciplina nas sessões do órgão;
- c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da associação e outras de que resulte o funcionamento normal e regular da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- e) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente em caso de ausência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Redigir a correspondência inerente as actividades da Assembleia Geral;
- b) Elaborar as actas das sessões e assiná-las com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Coadjuvar o presidente e vice-presidente da Assembleia Geral na condução dos trabalhos; e
- d) Colaborar com os outros titulares do mesmo órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral, durante o seu funcionamento, prepara e assegura a publicação dos avisos convocatórios de reuniões da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral elabora o expediente das reuniões, redige e assina as actas das sessões.

Três) A Mesa da Assembleia Geral garante a segurança e conservação dos livros de actas e presenças, bem como pela correspondência derivada das assembleias gerais, que guardadas no arquivo da associação devem estar à disposição dos membros e dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e é constituído por um presidente, dois vice-presidente e um secretário. Em caso de impedimento de um membro, cabe a Assembleia

Geral designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas e dirigidas pelo presidente.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e sempre que convocado pelo respectivo presidente ou por dois de seus membros.

Três) As convocatórias são feitas por escrito, com pelo menos, dez dias de antecedência, devendo incluir a ordem de trabalhos.

Quatro) As formalidades relativas à convocatória do Conselho de Direcção são dispensadas, havendo consentimento unânime dos membros.

Cinco) As reuniões do Conselho de Direcção são realizadas, em princípio, na sede da associação, podendo realizar-se noutra local fora da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Seis) Para que o Conselho de Direcção possa constituir-se e deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Sete) As deliberações do Conselho de Direcção constam de sínteses ou actas lavradas e assinadas por todos os membros que tenham participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção promove a realização dos objectivos sociais e assegura as actividades de gestão corrente relacionadas com a prossecução dos objectivos da Associação Labour Initiatives e a implementação de programas.

Dois) Nos termos do número anterior, ao Conselho de Direcção compete:

- a) Assegurar o cumprimento das disposições estatutárias e legais, do regulamento e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Propor à Assembleia Geral a criação e o estabelecimento de delegações ou outras formas de representações da associação;
- c) Deliberar sobre projectos e programas a executar na base dos objectivos constituídos e submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre iniciativas específicas, tal como acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros com fins consentâneos;
- e) Estabelecer parcerias com entidades congêneres nacionais e estrangeiras;
- f) Mobilizar recursos para a associação e para implementação de programas e projectos concretos;

g) Cobrar quotas e joias aos membros da associação;

h) Assegurar a gestão dos investimentos e outras aplicações financeiras da associação dentro do país;

i) Apresentar a Assembleia Geral plano anual de actividades, relatório anual, balanço e contas de cada exercício para a devida aprovação;

j) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;

k) Exercer os actos de gestão de recursos humanos e ao serviço da associação;

l) Realizar despesas da Associação Labour Initiatives, nos limites estabelecidos nos planos de actividades e programas da associação;

m) Convocar a Assembleia Geral; e

n) Exercer outras funções que lhe sejam cometidas pelo estatuto, regulamento interno ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e orientar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção;
- b) Assinar, em nome da associação, todos os acordos, convénios, memorandos de entendimento, contratos inerentes ao funcionamento da associação;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Garantir a implementação do plano de actividades e de todas as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Respeitar e fazer respeitar o estatuto e regulamento interno;
- f) Participar no processo de elaboração dos instrumentos de regulamentação interna;
- g) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos e regulamentos da associação;
- h) O Presidente do Conselho de Direcção no seu mandato deve planificar e realizar visitas de supervisão na sua área de actuação na associação.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho de Direcção no exercício das suas funções;
- b) Representar a associação junto de parceiros, doadores e outras instituições, durante ausências ou impedimentos do presidente;
- c) Supervisionar as actividades da associação junto de grupos alvos;

d) Preparar, em coordenação com o presidente e demais titulares, os planos de trabalho do Conselho de Direcção;

e) O vice-presidente no seu mandato deve planificar e realizar visitas de supervisão na área de actuação da associação.

Três) Compete ao secretário:

a) Preparar, em coordenação com presidente, toda a documentação das reuniões ordinárias do Conselho de Direcção;

b) Verificar o cumprimento do calendário de calendários de encontros do Conselho de Direcção;

c) Verificar, com regularidade, a entrada e saída de expediente do Conselho de Direcção;

d) Criar e manter actualizado o directório dos membros;

e) Lavrar, ler, assinar e arquivar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção; e

f) O secretário no seu mandato deve planificar e realizar visitas de supervisão na área de actuação da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações do Conselho de Direcção)

Um) As deliberações só são válidas se forem tomadas na presença da maioria dos titulares do Conselho de Direcção.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção tem voto de qualidade nas deliberações do órgão.

Três) Os assuntos discutidos e as decisões tomadas, são consignadas em acta que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os titulares presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente, um relator e dois vogais, membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assegurar que o Conselho Fiscal,

examine e dê parecer formal aos relatórios financeiros e de actividades, do plano de actividades e respectivo orçamento, a serem submetidos à Assembleia Geral; e

c) Coordenar com o Conselho de Direcção as visitas e outras actividades do Conselho Fiscal, assegurando a disponibilização de condições logísticas para o seu trabalho.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente do Conselho Fiscal;
- b) Representar ou substituir o Presidente do Conselho Fiscal, nos casos de ausência ou impedimento.

Três) Compete ao relator:

- a) Lavrar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal e distribuí-las aos titulares do mesmo órgão social, e outras partes interessadas;
- b) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal e demais correspondência;
- c) Organizar o arquivo do Conselho Fiscal.

Quatro) Compete aos vogais coadjuvar o presidente e demais titulares nas suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente, a pedido do Presidente da Assembleia Geral ou a pedido do Conselho de Direcção.

Dois) Em caso de impedimento dos membros nas suas actividades, cabe a Assembleia Geral designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho Fiscal, pode socorrer-se de uma sociedade de auditoria independente, sendo os custos suportados pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como documentos que lhes sirvam de suporte;
- b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputar adequada, a existência de bens ou valores pertencentes a associação;
- c) Elaborar relatório anual e emitir parecer sobre o balanço e conta anual dos resultados de cada exercício, até 31 de Março de cada ano; e
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procedem, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção, participação em reuniões do Conselho de Direcção e verificação que julgarem convenientes para o cabal exercício das suas funções

SECÇÃO IV

Do Conselho Científico e de Projectos

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Científico e de Projectos)

Um) O Conselho Científico e de Projectos é o órgão responsável por realizar estudos e pesquisas científicas no campo da empregabilidade, com enfoque para a camada jovem, bem como elaborar projectos visando a prossecução dos objectivos da associação.

Dois) O Conselho Científico e de Projectos é dirigido por um Director Científico, coadjuvado por dois Directores Adjuntos de Projectos, sendo que, ao todo, o órgão poderá ter até dez membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Científico e de Projectos)

Um) O Conselho Científico e de Projectos reúne-se de forma ordinária quinzenalmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director Científico, por proposta conjunta dos Vice-Directores de Projectos ou por requisição do Conselho de Direcção.

Dois) Podem ser convidados para as sessões de estudo e de pesquisa outros membros da associação ou pessoas externas que possam contribuir para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Científico e de Projectos)

Compete ao Conselho Científico e de Projectos:

- a) Realizar estudos e pesquisas científicas no campo da empregabilidade no geral e, em particular, no âmbito do acesso ao emprego e criação de auto-emprego para os jovens moçambicanos;
- b) Desenvolver projectos de âmbito da capacitação profissional, acesso ao mercado trabalho e de assistência na criação de auto emprego; e
- c) Realizar outros estudos científicos e desenvolver projectos solicitados

pelo Conselho de Direcção dentro do âmbito dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Um) O património social da Associação Labour Initiatives é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) A associação dispõe de fundos próprios resultado de contribuições diversas provenientes de pessoas singulares e colectivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Administração financeira)

Um) A Associação Labour Initiatives goza de plena autonomia financeira, nos termos do regime legal aplicável.

Dois) De acordo com o estabelecido no número anterior a associação pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da valorização do seu património, bem como para a concretização dos seus fins; e
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras dentro do país.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Receitas)

Constituem receitas da Associação Labour Initiatives:

- a) As jóias e quotas prestadas pelos seus membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Todos os bens que a título gratuito ou oneroso recaiam a favor da associação, devendo nestes casos a aceitação depender da sua compatibilização com os fins prosseguidos;
- d) Os rendimentos ou receitas resultantes da administração da associação; e
- e) As provenientes de diversas iniciativas ou da sua participação em empreendimentos que não contrariem o objectivo social da organização.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Despesas)

Constituem despesas da Associação Labour Initiatives:

- a) Os encargos de funcionamento;
- b) As resultantes de imposições legais;
- c) As resultantes de serviços prestados por terceiros; e
- d) Outras resultantes da sua actividade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação)

Um) A associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, devendo um deles ser obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Direcção;
- c) Em assuntos correntes e de mero expediente é bastante apenas a assinatura de um membro do Conselho de Direcção.
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários da associação, no âmbito e dentro dos limites dos respectivos mandatos.

Dois) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, este é substituído pelo membro do Conselho de Direcção por ele designado, o que automaticamente cria condições para que a Associação fique obrigada nos termos da alínea b) do presente artigo.

Três) O Conselho de Direcção pode constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos por meio de disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Modificação)

O presente estatuto pode ser reformado, em qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entra em vigor na data do seu registo ou reconhecimento pela entidade competente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação é extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, ou pelo presidente

da associação quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

Dois) No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes são alocados a outra instituição congénere, com o mesmo fim ao da Associação Labour Initiatives.

Três) Compete aos membros fundadores esclarecer eventuais dúvidas na interpretação do presente estatuto.



Africa Procurement & Logistics Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Africa Procurement & Logistics Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL, 101282473, Chiedza Joshua Maremdze, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Johannesburg, África de Sul, casa n.º 184, bloco 22, Emerald Boulevard, Greenstone Hill, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A empresa adopta o nome Africa Procurement & Logistics Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, a empresa tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, a duração da empresa será por tempo indeterminado, a contar a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo principal

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação de máquinas, equipamentos e peças de substituição na área industrial, mecânica e engenharia;
- b) Máquinas operacionais, ferramentas e respectivos acessórios para área de mineração, industrial transporte, agricultura, florestal e pecuários;
- c) Material de escritório e papelaria, incluído equipamento informática e mobiliária;
- d) Material eléctrico de alta e baixa tensão, transformadores, geradores e material para consumo residencial e todo tipo de acessórios eléctricos;
- e) Uniformes, calçado e todo de equipamento e acessórios de protecção do trabalhador no local de trabalho;

f) Equipamento médico-cirúrgico e consumível hospitalar; e

g) Prestação de serviços na área logística e em geral.

Dois) O conselho de administração pode aceitar que a empresa exerça quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas ao seu objectivo principal, praticar actos complementares à sua actividade e outras actividades lucrativas que sejam devidamente autorizadas e licenciadas e não proibidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de uma quota de igual valor nominal de cem mil meticais, correspondente a quota única de cem por cento do capital social, pertencentes a sócia Chiedza Joshua Maremdze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por acordo do conselho de administração, o qual determinará os termos e condições em que poderá ser aumentado.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier deliberado em assembleia geral fica a cargo da sócio gerente Chiedza Joshua Maremdze, bastando a sua assinatura para abrigar a sociedade em todos os atos e contratos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio gerente ou seu mandatário não poderá abrigar a sociedade em atos e contratos que não digam respeito aos negócios, nomeadamente em letras de favor, fianças a abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Junho de dois mil e vinte. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Água das Cascatas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 101331172, dia dois de Junho de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. João Martinho Mahobo, casado, de 53 anos de idade, filho de Martinho Mahobo e de Luísa Maulana, natural de Muhuco, distrito de Mecanhelas, província de Niassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100457983F, emitido aos 6 de Setembro de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Impaputo, distrito de Namaacha, casa n.º 29, quarteirão n.º 1, província de Maputo;

Segundo. Manuel Sabino Machava, solteiro, Maior, de 38 anos de idade, filho de Sabino Machava e de Maria de Fátima Alegre, natural de Namaacha, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100804904002B, emitido aos 19 de Agosto de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Matola, residente no bairro 25 de Junho, município de Namaacha, província de Maputo; e

Terceiro. António Costa David Ucama, casado, de 39 anos de idade, filho de Simões Massada David Ucama e de Teresa Ndaugua Jorge Chiteve, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100161919F, emitido aos 22 de Julho de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, residente na rua das Acácias, bairro do Jardim, cidade de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados.

E disseram:

Que, entre si, fica constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes e pelos preceitos legais aplicáveis:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Água das Cascatas, Limitada e adiante será designada simplesmente por sociedade.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no município de Namaacha, no bairro das Cascatas, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente, seja no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo principal a produção e o empacotamento de água mineral para distribuição e venda. Esta actividade consiste em:

- a) Captação e bombagem de água de furos e/ou fontes naturais;
- b) Filtragem e armazenamento aos tanques;
- c) Enchimento dos bidões e diversos recipientes;
- d) Rotulagem e celagem dos recipientes;
- e) Estampagem dos logotipos e fixação de prazos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais sejam devidamente autorizadas pelos sócios e previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta (30) mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, que representam trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, subscrito pelo sócio João Martinho Mahobo;
- b) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, que representam trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, subscrito pelo sócio Manuel Sabino Machava; e
- c) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, que representam trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, subscrito pelo sócio António Costa David Ucama.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos três sócios constituintes mencionados no presente estatuto – os senhores João Martinho Mahobo, Manuel Sabino e António Costa David Ucama, que são nomeados desde já gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento destes por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Obrigatoriedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios João Martinho Mahobo, Manuel Sabino e António Costa David Ucama;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Matola, 30 de Junho de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Apta Farma-Produtos Farmacêuticos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Apta Farma-Produtos Farmacêuticos, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, número duzentos e trinta e sete, cidade da Matola.

Dois) A administração pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da província de Maputo.

Três) A Assembleia Geral pode decidir a mudança da sede para outro local do território nacional fora da província de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fabrico de medicamentos para uso humano e veterinário;
- b) Fabrico de dispositivos e suplementos alimentares;
- c) Fabrico de cosméticos e dermocosméticos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu objecto social, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, e é representado por mil acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) Todas as acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas ou ao portador, podendo haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções.

Três) Os títulos de acções são autenticados mediante assinatura autógrafa da administração e aposição de carimbo da sociedade.

Quatro) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que nesse momento já possuem.

Cinco) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o quiserem exercer, parcial ou totalmente, serão

as acções assim não subscritas divididas pelos demais accionistas em idêntica proporção à estabelecida no número anterior.

Seis) A sociedade poderá emitir obrigações por deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos accionistas o direito de preferência na sua subscrição, na proporção das acções que detiverem.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções para terceiros os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

- a) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve informar a administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;
- c) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a administração e o accionista alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as acções a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das acções)

Um) Por deliberação dos accionistas as acções poderão ser remidas ou amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o accionista;

b) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer accionista, caso as acções constituam um bem não próprio deste;

c) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um accionista sejam objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;

d) Quando o accionista se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b), c) e d) do número anterior, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a pelo menos um voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral efectuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias gerais universais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a Assembleia Geral.

Quatro) Podem ser tomadas deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário, que podem ou não ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros da administração e, no caso de administração plural, o respectivo presidente, o Fiscal Único e respectivo suplente;
- b) Apreciar o relatório da administração, discutir e votar o balanço e os documentos de prestação de contas e o parecer

do Fiscal Único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de um montante definido pela própria assembleia, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior a metade do capital social;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por três ou mais membros, com o máximo de cinco, a serem eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Os membros da administração são ou não remunerados, e estão ou não dispensados de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da sociedade e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros plurianuais;

c) Submeter à Assembleia Geral o relatório de administração, o balanço e os documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, bem como o correspondente parecer do Fiscal Único;

d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;

e) Criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;

f) Implementar a organização técnica e administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;

g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pela lei;

h) Submeter à Assembleia Geral a proposta para os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que confirmam o direito a essa representação;

i) Implementar as normas relativas ao pessoal e o respectivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;

j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;

k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;

l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto.

Dois) O Conselho de Administração pode:

a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;

b) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo uma delas ser do respectivo presidente, ou, nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO V

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

Dos lucros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros serão distribuídos aos accionistas após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela Assembleia Geral, podendo no entanto ser deliberada em Assembleia Geral a realização de adiantamentos aos accionistas por conta dos lucros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Aos membros da administração ou aos procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

Está conforme.

Maputo, 23 de Junho de 2020. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

Auto Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101344363, uma entidade denominada Auto Company, Limitada.

Entre:

Ismail Mamodamin Abubacar, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Mamodamin Abubacar e da Sarifabibi Abdul Cadir, residente na Avenida Mão Tsé Tung, n.º 1208, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100651455S, emitido aos 29 de Novembro de 2010 e válido até 29 de Novembro de 2020; e

Sádika Adamgi Ioonus, solteira, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, filha de Adamgi Mohamed Ioonus e da Shabana Rafiq, residente na rua Mariana Machado, n.º 56, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102265862C, emitido aos 4 de Agosto

de 2016 e válido até 4 de Agosto de 2021.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social Auto Company, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1810, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda de pneus e baterias, filtros e outros acessórios de viaturas;
- b) Lavagem, balanceamento, alinhamento, mudanças de pneus, filtros e outros serviços de reparações de viaturas;
- c) Importação/ exportação; e
- d) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcaís (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais e dividida de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcaís (50.000,00MT), pertencentes ao sócio Ismail Mamodamin Abubacar, correspondente a cinquenta por cento (50%), do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcaís (50.000,00MT), pertencentes ao sócio Sádika Adamgi Ioonus, correspondente a cinquenta por cento (50%), do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da

assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Ismail Mamodamin Abubacar e Sádika Adamgi Ioonus, nomeados sócios-gerentes com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) Os sócios gerentes não poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial. Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios. Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas. A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Baía do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101332330, constituída no mesmo dia, por Quirancim Jasvantlal Lauchande, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Homóine, residente no bairro Chambone-cinco, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080107821005P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos três de Outubro de dois mil e dezanove, titular do NUIT 300153828, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial as seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Baía do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social no bairro Chambone-cinco, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de combustíveis, lubrificantes e similares;
- b) Exploração de uma loja de conveniência;
- c) Comércio e indústria; e
- d) Importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcaís), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio, Quirancim Jasvantlal Lauchande, titular do NUIT 300153828.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, Quirancim Jasvantlal Lauchande, titular do NUIT 300153828, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, quatro de Junho de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Boa Jota – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Boa Jota – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100398400, que consiste na deliberação, que ficariam alterados os seguintes artigos, artigo quarto e quinto do estatuto da empresa, passando a ser:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e distribuição de equipamento médico-hospitalar;
- b) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- c) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
- d) Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;
- e) Impressão.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil metcais por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Júlio César Marques João.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Está conforme.

Beira, 23 de Junho de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

C & C Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade C & C Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101342646 entre Cláudia Xavier Cabral, solteira, natural de Namapa-Erâti, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Chimoio, bairro Tambara 2, unidade Urbana n.º 2, e Blessing Rosa da Conceição Belchior, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, bairro do Chaimite, é constituem e uma sociedade por quotas, termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação C & C Construções, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro Tambara 2-Vila Nova, podendo por decisão da assembleia ou do administrador, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional. Podendo abrir sucursais por decisão do administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de construção civil, obras de edifícios e monumentos, estradas e pontes e perfuração de água.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a soma de duas quotas, pertencente as sócias Cláudia Xavier Cabral, no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social e Blessing Rosa da Conceição Belchior, no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social respetivamente, totalizando 100% do capital social.

CAPÍTULO IV

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos por seu único sócio, ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do seu único sócio, ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração.

Esta conforme.

Beira, 29 de Junho de dois mil e vinte. — A conservadora, *Rita Dique Sousa*.

Central Eléctrica de Teterane

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dez dias do mês de Outubro de dois mil e dezanove, os accionistas representativos do total do capital social da sociedade anónima Central Eléctrica de Teterane, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 100962039, com capital social, integralmente subscrito e realizado, de vinte mil metcais, dividido em duas mil acções ordinárias nominativas e registadas, cada com valor nominal de dez metcais, deliberaram por unanimidade pelo aumento do capital social, nos seguintes termos:

Emissão de mais dezoito mil acções ordinárias totalmente subscritas e realizadas com a entrada de mais dois accionistas, injectou se mais cento e oitenta mil metcais no capital social existente, de forma a dar maior sustentabilidade ao seu negócio e deste modo, aumentando o mesmo de vinte mil metcais para duzentos mil metcais.

Em consequência da operação do aumento do capital social supra verificado, fica assim alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000 MT (duzentos mil meticais, dividido em 20,000 (vinte mil) acções nominativas, ordinárias, cada com valor nominal de 10,00 MT (dez meticais).

Dois) [...]

Três) [...]

Quatro) [...]

E fica também alterado o artigo décimo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) [...]

Dois) [...]

Três) [...]

Quatro) [...]

Cinco) O Conselho de Administração da Companhia para o período entre 2019 e 2022 é composto por:

- a) Pedro Espírito Santo Pereira Coutinho;
- b) Marlise Schmidt; e
- c) Mohamed Rafiq Ebrahiem.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 3 de Julho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Capacitação Profissional e Línguas, Limitada (CCPL)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101339807, uma entidade denominada Centro de Capacitação Profissional e Línguas, Limitada (CCPL).

Inácio Humberto Guambe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201057693P emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 14 de Março de 2017, residente no bairro Chamanculo C, quarteirão 75, casa 15, cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada com Tomás dos Santos Mulungo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100053660A, emitidos aos 22 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Chamanculo C, quarteirão 27, casa n.º 16, que rege-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Com a denominação Centro de Capacitação Profissional e Línguas Limitada (CCPL) é criada uma instituição de treinamentos e capacitações de direito privado com uma autonomia financeira e jurídica, com sede no bairro da Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kankhomba no 1794, 1.º andar, cidade de Maputo podendo alterar a sua sede e/ou ter representações em qualquer ponto dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto, duração e recursos

Um) A sociedade tem como objecto, oferecer treinamento e capacitação profissionais de curta duração, bem como intensivos em diferentes áreas de conhecimento.

Dois) A sociedade tem um período indeterminado, entrando em vigor após a constituição da instituição e os recursos da instituição provem do pagamento de quotas pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e formas de financiamento

A sociedade, tem um capital inicial de um milhão de meticais que é desembolsado pelos sócios Inácio Humberto Guambe que desembolsa uma quota de seiscentos e cinquenta mil meticais, que detém participação de 65% e, Tomás dos Santos Mulungo, que desembolsa trezentos e cinquenta mil meticais, que detém participação de 35%.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um conjunto de directores e administradores que serão nomeados de acordo com as suas qualificações e necessidades, cabendo a estes, gerir e representar a sociedade em todos os seus actos, tanto na ordem nacional ou internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto da sociedade.

Dois) Está vedada a administração tomar decisões sem consultar os sócios da instituição bem como assinar em nome dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Competências e disposições dos sócios

Um) Compete aos sócios nomear ou destituir a direcção da instituição, bem como avaliar e

aprovar todas alterações na instituição, devendo todas decisões de relevo ser decididas pelos sócios que representam a maioria absoluta.

Dois) Os sócios têm direito de receber os lucros da sociedade, e podem assinar as contas da mesma, com a aprovação do sócio maioritário.

Três) Os sócios têm direito de ser representados em caso da sua ausência, mediante uma procuração assinada e reconhecida.

ARTIGO SEXTO

Morte ou invalidez de um dos sócios

Em caso de morte ou invalidez de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos passam automaticamente a tomar a participação, devendo estes, indicar um representante enquanto a participação estiver inalterado.

ARTIGO SÉTIMO

Prestação de contas e dividendos

Semestralmente, a administração da sociedade, deverá prestar contas aos sócios, cabendo a estes decidir o uso dos ganhos.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos a este estatuto serão tratados amigavelmente. Caso não haja consenso, poderá se recorrer ao Tribunal Judicial neste território nacional.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Cooperativa de Chinhagore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia dois de Junho de dois mil e vinte, exarada a folhas sessenta e nove a oitenta e oito do livro de notas número quatro da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante os senhores: Constância Paulino Dacarai Chacumbana Tucuia, solteira, natural de Manica, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060702201623F, emitido em dez de Maio de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Sete de Abril, Município, cidade e província de Manica; Fátima Gabriel Amosse Jeque, solteira, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060705939389J, emitido por Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e oito de Abril de dois mil

e dezoito, residente no bairro Sete de Abril, município, cidade e província de Manica; Crimilda Rodrigues Paulino Dacarai, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portadora de Bilhete de Identidade Civil n.º 060702471032Q, emitido aos doze de Setembro de dois mil e dezassete pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Sete de Abril, município, cidade e província de Manica; Prayfay Manuel Paulino Dacarai, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060706736802J, emitido aos vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no Bairro Sete de Abril, Município, cidade e província de Manica; Iazalde Paulino Dacarai, solteiro, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060702201483A, emitido em sete de Maio de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Sete de Abril, Município, cidade e província de Manica; Pedro João Francisco, solteiro, natural de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 0602897996Q, emitido em nove de Novembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio; residente no bairro Sete de Abril, Município, cidade e província de Manica; Maria José Migode Salé, solteira, natural de Espungabera-Sussundenga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060801451726F, emitido a catorze de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Vinte e Cinco de Setembro, Município, cidade e província de Manica; Vígildo Paulino Dacarai, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060705875684P, emitido a nove de Março de dois mil e dezassete pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio; residente no bairro Sete de Abril, município, cidade e província de Manica; Marcos Filipe Cessa, solteiro, natural de Manica, portador de Bilhete de Identificação n.º 060100449033B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, residente no bairro Sete de Abril, município, cidade e província de Manica, e Paulino Dacarai Chacumbana, solteiro, natural de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 060702898783Q, emitido em vinte e um de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Sete de Abril, Município, cidade e província de Manica, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objecto social

Sob a designação, Cooperativa de Chinhagore, Limitada, abreviadamente designada por CC, Lda, constitui-se em

assembleia geral no dia 30 de Março de 2020, a cooperativa de responsabilidade limitada, que se rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas directrizes e por este estatuto, tendo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e natureza jurídica)

Um) Os cooperativistas adoptam o nome de CMC, Lda.

Dois) A CC, Lda, pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira de carácter não-governamental, com fins lucrativos, e sem limite de tempo, que se regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A CC, Lda, é de âmbito nacional.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Manica, bairro 7 de Abril, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

Quatro) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ouro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A CC, Lda, tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização e exportação de produtos minerais;
- b) Exploração mineira;
- c) Processamento mineiro;
- d) Prospeção e pesquisa mineira;
- e) Tratamento mineiro.

Dois) Fornecimento de bens e serviços:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Fornecer bens de consumo e insumos;
- c) Fornecimento de equipamentos;
- d) Fornecimento e comercialização de gás liquefeito de petróleo, gasolina, óleo diesel e combustível em geral;
- e) Importação e exportação de bens, equipamentos, matérias inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- f) Material de escritório;
- g) Piscicultura;
- h) Prestação de serviços de consultoria, e assistência técnica na área mineira;
- i) Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento económico e combate à pobreza;
- j) Promover a venda, em comum de sua produção agrícola ou pecuária

dos produtos agropecuárias nos mercados locais, nacionais ou internacionais;

- k) Promover acções que contribuam para melhoria das condições da vida da comunidade;
- l) Promover e participar activamente na preservação do meio ambiente e sua protecção;
- m) Serviços de serigrafia e grafia;
- n) Venda a retalho de material de construção, lubrificantes, pneus, baterias com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Dos cooperados

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Qualquer pessoa pode ser membro da cooperativa independentemente da sua raça, nacionalidade, cor, sexo ou religião, desde que concorde com seus objectivos, obedeça os seus estatutos e manifeste honestidade à sua vontade de aderir aos princípios que regem e orientam a cooperativa.

Dois) Podem ser membros da CC, Lda, todas pessoas singulares e colectivas, definidas no artigo anterior, que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevem os estatutos da CC, Lda, e sejam aceites pela mesma.

Três) A administração para membros são solicitadas por proposta escrita, assinada pelo candidato e por mais dois membros efectivos.

Quatro) O membro pode fazer-se representar, quando por motivos de força maior não possa participar nas sessões da Assembleia Geral, por outro membro, mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito é totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO SEXTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é duzentos meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão,

que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham a dominação da cooperativa, o numero de ordem do título, o numero de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperativista titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo quinto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverão ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no numero anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO OITAVO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionara, entre outro e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO NONO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os cooperativistas que desejam transmitir os seus títulos devem comunicar ao conselho

de direcção, por carta registada ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O título que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições de venda;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir os títulos.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Direcção devem enviar uma cópia da mesma a todos os cooperativistas, para a morada constante dos registos da cooperativista, perguntando-lhe se desejam exercer o seu direito de preferência na compra ou de algum motivo que possa impedir a transacção.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação ou da fixação dos anúncios, os cooperativistas que pretendem exercer o direito de preferência, ou impugnar a operação, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Direcção. No caso de existirem vários cooperativistas interessados em adquirir os títulos oferecidos, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de títulos que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação e da afixação dos anúncios, referidos no número três do presente artigo, o Conselho de Direcção informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos cooperativistas que pretendem exercer o direito de preferência e do prazo para a conclusão da transacção, eu não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação e afixação dos números.

No referido prazo, o alienante devera proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Direcção, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos cooperativistas adquirentes.

Seis) No caso de os cooperativistas não exercem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a cooperativa, se o pretender, poderá adquirir os títulos contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a cooperativa não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no numero seis do presente artigo, os títulos poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) O terceiro adquirente, não sendo cooperativa, reúna as condições exigidas e solicite a sua admissão;
- b) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitante;
- c) O terceiro adquirente dos títulos aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e ou qualquer outro documento relacionado com a cooperativa m que o cooperativista transmitante seja parte.

Oito) Os títulos representativos de obrigações ou títulos de investimento, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinados por, pelo menos dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

Nove) O título representativos de obrigações ou títulos de investimento devem conter as seguintes indicações:

- a) A firma, a sede e o número de registo da cooperativa;
- b) A data da deliberação da emissão;
- c) A data do registo comercial da emissão;
- d) O número de obrigações ou títulos de investimento emitidas, o valor nominal de cada obrigação ou titulo, o momento total das obrigações ou títulos da emissão;
- e) A taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;
- f) O número de ordem da obrigação ou título de investimento;
- g) As garantias especiais da obrigação ou título de investimento;
- h) A modalidade da obrigação ou titulo de investimento e os direitos que conferem;
- i) A série;
- j) Quaisquer outras características particulares da emissão.

Dez) A cooperativa só pode adquirir títulos de obrigações ou de investimento próprios, título gratuito.

Onze) Enquanto as obrigações perecerem à cooperativa, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Doze) A cooperativa poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Treze) A Assembleia Geral só pode deliberar a distribuição de trinta por cento, no máximo, dos resultados divisíveis do exercício, conforme as obrigações ou títulos de investimento emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suplementares)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carece nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral

que fixara os juros, as condições de reembolso e outras materiais julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e libré e de portas abertas, podendo ser membro todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou sejam aptos a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidos como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no projecto da cooperativa e ou quando prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência para admissão de membro)

Um) Desde que reúna todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizam o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidos, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

Três) A decisão de admissão de qualquer membro deverá ser informada aos demais membros através da afixação, na sede da cooperativa, de uma comunicação reportando o facto, a qual devesse conter: nome do novo membro, o capital subscrito e prazo, a forma e as modalidades para a sua realização e a chamada de atenção para a possibilidade de impugnação, nos termos e prazos estabelecidos no artigo seguinte dos presentes estatutos.

Quatro) Enquanto não decorrer o prazo de impugnação referido no número precedente, a admissão do membro será considerada provisória e só se transformará em definitiva depois do Conselho de Escola de Direcção informar ao interessa da sua admissão definitiva.

Quinto) A admissão definitiva de novo membro deverá ser comunicada aos membros logo na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária que ocorrer.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Impugnação)

Quando dos membros, em pleno gozo dos seus direitos, poderá, por escrito e dentro

do prazo de dez dias, após a afixação do comunicado referido no artigo precedente, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro devendo, sob pena de não ser atendida, fundamentalmente e objectivamente apresentar os motivos e os factos com que se baseia a sua impugnação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Registo de membro)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo oito, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos dos cooperados)

Um) Os cooperados tem direito, nomeadamente, a:

- a) Participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes agenda de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber premunicações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) Requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente, pela Assembleia Geral ou pela direcção;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos pelos estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;
- g) Apresentar a sua demissão;
- h) Outros direitos a serem estabelecidos por legislação aplicável e estatutos das respectivas cooperativas.

Dois) Somente pessoas singulares podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deveres dos cooperados)

Um) Constituem deveres dos membros das cooperativas o seguinte:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;

c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

d) Contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;

e) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;

f) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa.

Dois) Os cooperativistas devem ainda efectuar os pagamentos previstos nesta lei, nos estatutos e regulamentos internos.

Três) Realização da participação social superior ao mínimo estabelecido nesta lei e nos estatutos não confere especiais direitos ao cooperativista.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da cooperativa)

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres, de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Categorias dos membros)

A CC, Lda, compreende quatro categorias de membros designadamente:

- a) Associados fundadores – São todas as pessoas que outorgam a escritura de constituição da cooperativa;
- b) Associados efectivos – Todas as pessoas que, preenchendo os requisitos estatutários, venham a ser como tal admitidas, incluindo-se também as associadas fundadoras;
- c) Associados honorários – Todos os indivíduos ou entidades que, entre outras, tenham directamente colaborado com a Cooperativa na prossecução dos objectivos desta, tenham contribuído directamente para engrandecer a própria Cooperativa, bem como personalidades ou entidades que ela por sua relevância e ou prestígio profissional dignifiquem a actividade desenvolvida pela Cooperativa;

- d) Associados Beneméritos – Todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que numa forma significativa tenham contribuído com qualquer subsídio, bens materiais ou prestação de serviços para criação, manutenção ou desenvolvimento da CC, Lda.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se pelos seguintes factos:

- Malversação ou dilapidação do património social;
- Declaração expressa de vontade de renúncia;
- Falta de pagamento de quotas por período superior a definir em regulamento;
- Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutos da CC, Lda e que afecte gravemente o nome desta;
- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 três reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Qualidade de membro)

Podem ser membros da CC, Lda:

- Todas as pessoas com nível superior nacional ou estrangeiras por instituições nacionais ou estrangeiras de ensino;
- Empresários na área industrial, comercial, de serviços, artesanal, mineração, agrícola e serralharia;
- Administradores, gerentes ou directores, com responsabilidades efectivas, a nível de gestão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) A administração da Cooperativa é composto por um membro que é Paulino Dacarai Chacumbana.

Dois) A composição do Conselho de Direcção pode sempre ser alargada mediante proposta daquele órgão a ser aprovada sob deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O presidente e o vice-presidente são eleitos em primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) Ocorrendo vaga entre os integrantes da Direcção, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são passíveis de recurso para a Assembleia Geral ou de anulação por este órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um director financeiro, um tesoureiro, um secretario executivo e três vogais, cujas responsabilidades constarão em regulamento, que são:

- Presidente;
- Directora financeira;
- Segundo tesoureiro;
- Secretário executivo; e
- Três vogais.

Dois) Com um mandato de cinco (5) anos, renovável até ao máximo de dois (2) mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao conselho de Direcção ao exercício dos poderes para a concretização dos objectivos da CC, Lda, e em especial:

- Exercer a gestão da CC, Lda;
- Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- Apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas e relatório das actividades desenvolvidas;
- Representar a CC, Lda em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
- Constituir comissões ou grupos de trabalho;
- Deliberar sobre admissão de membros efectivos;
- Elaborar regulamentos específicos de funcionamento da CC, Lda;
- Contrair empréstimos nos bancos nacionais e internacionais para a realização das actividades da Cooperativa;
- Pedir apoios as comunidades nacionais e internacionais em caso de dificuldades da Cooperativa;
- Estabelecer parcerias com outras pessoas jurídicas singulares ou colectivas e assinar contratos, acordos e convenções com outras entidades nacionais e internacionais;
- Adquirir propriedades, outros direitos que se assegurem o desenvolvimento da sua actividade.

Dois) Dar parecer e propor a admissão ou readmissão dos membros.

Três) O conselho de Direcção reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são passíveis de recurso para Assembleia Geral ou de anulação por órgão.

Cinco) Para que o Conselho de Direcção possa deliberar validamente são necessárias as presenças de mais da metade dos seus membros.

Seis) A CC, Lda, obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, devendo um deles ser o presidente, ou em que este delegar competência na sua ausência.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da Cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal age de forma independente e é dotada de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho de Gestão, podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem ou qualquer momento da vida da cooperativa CC, Lda.

Três) Sempre que necessário, o Conselho Fiscal poderá solicitar a presença dos membros do conselho de gestão para os esclarecimentos pontuais de matérias em dúvidas.

Quatro) O Conselho Fiscal produz anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submeterá à Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar seu parecer sobre o balanço e as contas da CC, Lda, referentes a cada exercício de actividades findas.

Quinto) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, que são:

- Um presidente;
- Secretário;
- Um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deve sempre ser ouvido em relação à:

- Demonstrações contábeis da Cooperativa e demais dados concernentes à prestação de contas;
- O balancete semestral;
- Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Cooperativa;
- O relatório anual circunstanciado pertinente às actividades da cooperativa e sua situação económica, financeira e contabil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e
- O orçamento anual ou plurianual, programas e projectos relativos às actividades da associação, sob o aspecto da viabilidade económico-financeira.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo interno da associação.

Três) O Conselho Fiscal tem o direito de levar ao conhecimento da administração ou da

Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal da CC, Lda:

- a) Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Cooperativa;
- b) Fiscalizar os actos da administração e verificar cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- c) Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Cooperativa;
- d) Exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas;
- e) Exercer os cargos nos órgãos sociais para que tenha sido eleito;
- f) Participar nas actividades e manter-se informado sobre as mesmas, nomeadamente, participando nas Assembleia Geral, e nas comissões ou grupos de trabalho para que tenha sido eleito ou nomeado;
- g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral, tomada de acordo com os estatutos.
- h) Contribuir para a manutenção da CC, Lda, pagando as quotas e outras contribuições fixadas pelos estatutos e regulamentos da CC, Lda;
- i) Agir em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses da CC, Lda;
- j) Defender o bom nome e prestígio da CC, Lda, e contribuir para extensão do seu âmbito de influência;
- k) Defender, zelar e dar utilização racional a todo o património da CC, Lda;
- l) Apresentar por escrito o seu eventual pedido de demissão;
- m) Criar e incentivar o espírito e a vida associativos entre os membros de molde a que eles possam, através da troca de experiências, melhorar de forma continuada o seu nível de conhecimentos teóricos e práticos e contribuir para o desenvolvimento de apoio às crianças com necessidades em todos os níveis;
- n) Promover a elevação da conduta moral e deontológica dos seus membros, participar na articulação de ensino de apoio com actividade profissional da acção social.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Órgãos sociais

A Cooperativa tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Regime dos títulos dos órgãos)

Os integrantes dos órgãos administrativos da CC, Lda, observam o regime seguinte:

- a) É expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- b) Não responder, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela cooperativa em virtude de acto regular de gestão respondendo naquela qualidade, porem, civil e penalmente, por actos lesivos a terceiros ou à própria entidade praticados com dolo ou culpa;
- c) Perde o mandato o integrante que faltar três reuniões consecutivas ou mais de cinco alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago; e
- d) Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da CC, Lda.

SECÇÃO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da CC, Lda, constituída por todos os seus membros e que decide sobre os assuntos fulcrais da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, nos termos de presente estatuto.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;

b) Empossar os membros do Conselho de Gestão do Conselho Fiscal;

c) Rubricar e autenticar os livros de registo de actas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, bem como os livros de auto de posse.

Três) Com mandato de cinco (5) anos não renováveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória desde que estejam presentes 25% (vinte e cinco por cento) dos membros. Caso contrario, far-se-á uma segunda convocatória e, neste caso, a presença de qualquer numero de membros e bastante para se poder deliberar.

Três) Os órgãos sociais da CC, Lda, serão eleitos bianalmente em Assembleia Geral não podendo os seus membros ser reeleitos ao mesmo posto por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) As linhas gerais e a política de acção da CC, Lda;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) A estratégia e a pratica conducentes a implementação anual do referido na alínea anterior;
- d) A eleição dos membros do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- e) Os relatórios e as contas apresentados pelo Conselho de Gestão com o devido parecer do Conselho fiscal referentes as actividades anuais da CC, Lda;
- f) As competências a ser delegadas aos Conselhos de Gestão e Fiscal;
- g) A organização interna da Cooperativa;
- h) Decidir sobre os recursos interpostos nos termos do n.º 4 do artigo vigésimo segundo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Uma) A Assembleia Geral será convocada pelo respectivo Presidente do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação das reuniões ordinárias assim como extraordinárias, é feita com antecedência mínima de sete dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e com as suas obrigações pontualmente cumpridas.

Dois) A Assembleia Geral e presidida pelo presidente da assembleia, eleito, na primeira sessão da assembleia.

Três) Ao presidente da assembleia cabe o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Reunida em sessão ordinária, cabe a assembleia examinar e aprovar:

- a) As denominações contabilísticas e a prestação de contas da administração, após parecer do Conselho Fiscal;
- b) Os relatórios anuais e circunstanciados das actividades e da situação económico-financeira da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Duração do mandato)

O mandato para a titularidade de qualquer órgão social tem a duração de quatro anos, sendo permitida a recondução, sem qualquer limite.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Incompatibilidade dos cargos)

É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou fins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo e nem integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.

CAPÍTULO V

Dos fundos do património

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Constituem fonte de receitas da associação:

- a) As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras da CC, Lda;
- b) As dotações as subvenções recebidas por intermédio de quaisquer repartições, públicas ou privadas ou apoio às suas actividades destinadas à incorporação do seu património;
- c) Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convénios com entidades públicas ou estrangeiros, não destinadas especialmente a incorporação em seu património;

d) As receitas operacionais provenientes da venda de bens produzidos da agricultura e recursos minerais; e

e) As contribuições voluntárias são regulares de seus associados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Património)

Um) O património social da CC, Lda, é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos objectos desta.

Dois) Pelas dividas sociais da CC, Lda, só responde o património social.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Recursos financeiros)

São recursos financeiros da CC, Lda:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Donativos ou doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, publicais ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Todos os rendimentos resultantes da administração da CC, Lda.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação)

As receitas terão aplicação na cobertura das despesas de gestão, destinando-se o saldo aos fins deliberados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A cooperativa não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

Dois) A cooperativa só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, 2 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Dilla – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101058204, uma entidade denominada Dilla – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Barbione Alberto Augusto, solteiro, maior, natural de Namacurra, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, quarteirão 4, n.º 42, com o Bilhete de Identidade n.º 110101264254J, emitido no dia vinte e três de Agosto de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade lim do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dilla – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Matola, bairro do Fomento, rua da Aviação n.º 461, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho de combustíveis e óleos lubrificantes, o desenvolvimento e fornecimento de serviços baseados em *software*, prestação de serviços de desenvolvimento de *software*, criação de *websites*; consultoria informática, fornecimento de serviços baseados em *software* e desenvolvimento de serviços baseados na *internet*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Barbione Alberto Augusto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo único sócio Barbione Alberto Augusto, podendo este nomear gestores ou corpo directivo.

ARTIGO SEXTO

(Cassos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 25 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



ENE Architecture & Interiors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101345157, uma entidade denominada ENE Architecture & Interiors, Limitada.

Primeira. Edna Alice da Silva Ezequiel Manjate, casada, em comunhão de bens adquiridos com Pedro Williams Manjate, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101942156F, emitido a 3 de Janeiro de 2019, residente na Avenida Patrice Lumumba, cidade de Maputo;

Segunda. Evandra Carla Edgar Cossa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100396330J, emitido a 31 de Maio 2016, residente na Avenida da OUA, cidade da Matola.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada ENE Architecture & Interiors, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de ENE Architecture & Interiors, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e noventa, cidade de Maputo, República de Moçambique

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto gestão e consultoria de projectos na criação e venda de conceitos, instalação e manutenção de artigos mobiliários, compra e venda de artigos mobiliários, arquitectura e decoração de interiores

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Edna Alice da Silva Ezequiel Manjate;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Evandra Carla Edgar Cossa.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo

quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade, os senhores:

- a) Edna Alice da Silva Ezequiel Manjate; e
- b) Evandra Carla Edgar Cossa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-socio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Force Protection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a acta da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte, da Force Protection, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101191036, foi deliberada a mudança da denominação da sociedade, de Force Protection, Limitada, para F Protection, Limitada, e consequentemente, proceder à alteração do número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação F Protection, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1279, rés-do-chão, esquerdo, em Maputo.

Maputo, 2 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



Frio Elite – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101269094, uma entidade denominada Frio Elite – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Sérgio Tomás Ndlate, casado sobre o regime de comunhão geral de bens com Ema Abudo Amisse Nlate, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarterão 19, casa n.º 628, Distrito Municipal Kamavota, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300458890B, emitido aos 4 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Frio Elite – Sociedade Unipessoal, Limitada, que doravante designada por sociedade de quotas e de responsabilidade limitada, e se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início para todos

efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, bairro das Mahotas quarterão 19, casa n.º 628, Distrito Municipal Kamavota, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro qualquer outra forma de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços na aréa de montagem, manutenção e reparação de aparelhos de frio climatização e electricidade;
- Fornecimento de equipamento de frio climatização e electricidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencentes ao sócio Sérgio Tomás Ndlate.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivo passam desde já a cargo do sócio gerente Sérgio Tomás Ndlate e com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o que for omissos, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



Halani – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Halani – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101338851, Pareshbhai Rasikbhai Halani, casado, natural de

Ahmedabad de nacionalidade indiana, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 901C, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Halani – Sociedade Unipessoal, Limitada, domiciliada na cidade da Beira.

Dois) Mediante uma deliberação da assembleia geral, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a sociedade pode deslocar a sua sede social, abrir ou fechar qualquer representação nos pais e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Início de actividade, prazo de duração e termino de exercício)

A sociedade iniciara as suas actividades no acto de registo do presente pacto de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração, e encerra o seu exercício social a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício de comércio a grosso e a retalho de produtos bebidas, tabaco, produtos alimentares e similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, bem como associar-se-á quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar novas sociedade, consórcio e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, 100.000,00MT (cem mil meticais), representado a totalidade da quota pertence ao sócio único de nome Pareshbhai Rasikbhai Halani.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, se fazer suprimimentos á sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida por qualquer dos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Caberá a assembleia geral deliberar se, pela administração e representação da sociedade, caberá remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura de dois administradores;
- b) Com assinaturas de um administrador a quem tenha sido conferido os poderes necessário pela assembleia geral, ou nos termos de um instrumento de mandato;
- c) Com assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 23 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

ICS-Indústria de Carnes do Sena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Maio de dois mil e vinte, lavrada de folhas trinta e cinco e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e quatro da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de ICS-Indústria de Carnes do Sena, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida FPLM, apartamento 6-Macúti-cidade da Beira, podendo por deliberação dos sócios, ser transferida a sua sede para outro local, dentro do mesmo território.

Dois) A administração poderá criar ou extinguir sucursais, agências, estabelecimentos,

delegações ou outras formas locais de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro dependendo de deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, criação, abate, desmancha, processamento, embalagem e distribuição de carnes de origem animal, sua comercialização, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo desde a data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de quatro quotas de todos os sócios, em partes iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Manuel Barbosa Ferreira;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dárcio Latifo Omar;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Manuel Carneiro da Silva; e
- d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Jorge Gonçalves Rosas Quelhas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos e condições deliberadas pelos sócios, quer em dinheiro ou bens e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos sócios Paulo Manuel Barbosa Ferreira e Dárcio Latifo Omar, que ficam desde já nomeados como administradores, sendo suficiente a assinatura

conjunta destes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os sócios-administradores poderão nomear procuradores/mandatários da sociedade, para a prática de certos actos, nos limites que forem estabelecidos.

Três) No caso de todos os administradores faltarem temporária ou definitivamente, qualquer sócio pode praticar acto de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da sociedade da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Exclusão e exoneração de sócios)

Um) O sócio pode ser excluído quando lhe seja imputável a concorrência com o objeto social, ou quando for destituído da administração com fundamento em justa causa que consista em facto culposo susceptível de causar prejuízo à sociedade e em caso de interdição ou inabilitação do mesmo.

Dois) O sócio pode ainda ser excluído por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação, quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir causar prejuízos significativos.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício das sociedades é anual e coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente)

Um) Dos lucros líquidos apurados, anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reservas legal o montante corresponde a 20% do capital social.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios em sede da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativas e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal ou o fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) A assembleia geral ordinária pode deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra administradores e sobre a destituição daqueles que a assembleia geral considere responsáveis, mesmo quando esta matéria não conste da ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração, do conselho fiscal, ou do fiscal único ou de sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial.

O Técnico, *Ilegível*.

**Insta Celular, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101344355, uma entidade denominada Insta Celular, Limitada.

Ilídio Luís Machalele, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Luís Machalele e da Alzira Mucavele, residente no quarteirão 37, casa n.º 26, rés-do-chão, bairro Mavalane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104833705N, emitido a 26 de Dezembro de 2017, e válido até 26 de Dezembro de 2022;

Oriel Marcos Uqueio, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Marcos Marcos Abílio Uqueio e da Alzira Aurora Pinto Manjate, residente no quarteirão 12, casa n.º 128, rés-do-chão, bairro Magoanine C, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248963I, emitido a 5 de Novembro de 2018 e válido até 5 de Novembro de 2023.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social Insta Celular, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, esquina com Avenida Romão Fernandes Farinha, talhão n.º 32, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de comercialização de telemóveis, seus acessórios e sua reparação, comercialização de todo tipo de electrodoméstico, seus acessórios e sua reparação, comercialização a retalho e a grosso de computadores, periféricos e programas informáticos (programação informática), projecto de implementação de sistema de informática.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais e dividida de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencentes ao sócio Ilídio Luís Machalele, correspondente a cinquenta por cento (50%), do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencentes ao sócio Oriel Marcos Uqueio, correspondente a cinquenta por cento (50%), do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Oriel Marcos Uqueio e Ilídio Luís Machalele, nomeados sócios-gerentes com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) Os sócios gerentes não poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial. Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios. Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas. A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Khey Petroleum, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Khey Petroleum, Limitada, matriculada sob NUEL 101157571, entre Constantino Mauricio Almeida Jange, casado, natural de Inhambane, nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Beira, Mauro Constantino Jange, solteiro, maior natural de Maputo, nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Beira e Khensane Constantino Jange, menor, nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Beira é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Khey Petroleum, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Municipal da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social: Compra, venda e distribuição de combustíveis líquidos, gás de cozinha (GPL), lubrificantes, produtos betuminosos e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Constantino Mauricio Almeida Jange, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Mauro Constantino Jange, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- c) Khensane Constantino Jange, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Constantino Mauricio Almeida Jange, desde já nomeado Administrador, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do administrador Constantino Mauricio Almeida Jange e na sua ausência pelo sócio Mauro Constantino Jange.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Light Multimedia
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 2 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101285960, uma entidade denominada Light Multimedia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jeremias Feliciano Chemane, moçambicano, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100770586I, emitido a 17 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui por si uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Light Multimedia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem sede em Maputo, Avenida de Moçambique (N1), casa n.º 89, quarteirão 109, em Maputo, podendo abrir escritórios em quaisquer formas de representação em território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data de início de actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a assessoria de imprensa, *marketing* digital e o *rganizacional*, *endomarketing*, identidade visual, gestão de marca, gerenciamento de crise de imagem, *branding* pessoal, relações públicas e *design* e produção de conteúdos multimédia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio único Jeremias Feliciano Chemane.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Jeremias Feliciano Chemane, sócio único com plenos poderes, que também pode nomear mandatários e conferir necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegal*.



Manuel Cabral Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101344517, uma entidade denominada Manuel Cabral Comércio Internacional, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Manuel Augusto dos Santos e Meneses Cabral, solteiro, maior, natural de Namuno, Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100258588P, emitido a 5 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil

da Cidade de Maputo, residente no bairro da Coop, na Rua Maria José M. Albuquerque, n.º 114, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumu, na cidade de Maputo;

Fátima Rita Musseu dos Santos Dimene, casada com o senhor Félix Isaias Dimene, em regime de comunhão geral de bens, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100425943B, emitido a 9 de Setembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Matola A, na Rua da Resistência, n.º 171, rés-do-chão, distrito municipal da Matola, na cidade da Matola.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Manuel Cabral Comércio Internacional, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1876, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, imobiliária, exercício de actividades comerciais relacionadas com venda de peças de viaturas, actividade de consultorias, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, actividades de limpeza geral, restauração venda de mobiliários e decoração de interiores, organização de eventos, design, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, agenciamento de cargas de navios, pronto socorro de viaturas, despachos aduaneiros e alfandigário, venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar e industrial, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis, serviços de catering e *handling*, venda de produtos químicos, processamento de produtos agrícolas e de animais, rent-a-car e car wash.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Tês) Mediante deliberação do concelho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Manuel Augusto dos Santos e Meneses Cabral;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente à sócia Fátima Rita Musseu dos Santos Dimene.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas, terão direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Manuel Augusto dos Santos

e Meneses Cabral, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se com a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Mini Preço, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 47, III Série, de 24 de Novembro de 2011, rectifica-se que onde se lê: «Mini Preço Comercial, Limitada», deve ler-se: Mini Preço, Limitada.»

Maputo, 6 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Outbox Criativos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 23 de Abril de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101318605, uma entidade denominada Outbox Criativos, Limitada.

António Ornelle Sendi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 28 de Junho de 1982, residente na província e cidade de Maputo, no bairro de Lulane, Rua da Linha, n.º 1036, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100636997Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 13 de Novembro de 2015, válido até 13 de Junho de 2020; e

Narciso João Chauque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 6 de Maio de 1988, residente na província e cidade de Maputo, no bairro do Alto Maé, Avenida da Zâmbia, n.º 190, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200074601S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 22 de Maio de 2019, válido até 21 de Maio de 2024.

Constituem, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Outbox Criativos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na província e cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1154, bairro Central.

Dois) Sempre que julgar conveniente, poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços audiovisuais e multimédia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, equivalente a 50%, pertencente ao sócio António Ornelle Sendi;
- Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, equivalente a 50%, pertencente ao sócio Narciso João Chauque.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos

feitos à caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, serão exercidas pelos senhores António Ornelle Sendi e Narciso João Chauque.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente as assinaturas dos seus representantes legais ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos sócios.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que

respeita a condições do mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;

- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

ARTIGO NONO

Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

Um) Os lucros líquidos apurados anualmente serão repartidos pelos sócios.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados à formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões ou ainda remuneração aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Alterações do contrato

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição dos representantes legais, continuará com os mandatários representantes nomeados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico, *Illegível.*

Pecuária Agrário Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Pecuária Agrário Empreendimento, Limitada, que, matriculada, sob NUEL 101178498, na Conservatória do Registo de Enidades Legais, entre:

Valdomiro Alberto Madeira Conde, casado, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana; e
 Maria Rita César Fernando Veterano Conde, casada, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, ambos residentes na cidade da Beira.

Que, pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas de res-

pensabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Pecuária Agrário Empreendimentos, Limitada, abreviadamente designada por Peagra, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Costa Serrão, n.º 77, rés-do-chão, bairro de Chaimite, na cidade da Beira, exercendo as suas actividades em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no exterior.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prática de actividade agrícola e pecuária;
- b) Produção, compra e venda de produtos derivados de agricultura e pecuária;
- c) Comércio a grosso e a retalho de produtos relacionadoS.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Valdomiro Alberto Madeira Conde, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social;
- b) Maria Rita César Fernando Veterano Conde, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Valdomiro Alberto Madeira Conde, desde já nomeado

sócio gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência à representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é obrigatória a assinatura de ambos os sócios ou de um procurador especialmente constituído para representar qualquer dos sócios nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer sócio assumir em nome da sociedade quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Prime Blue Point, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 6 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101346110, uma entidade denominada Prime Blue Point, Limitada.

Romeu João Matavel, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1521, quarto andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100634444P, emitido a 21 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

João Américo Mfumo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Rua Quarta Avenida, n.º 160, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010399113, emitido a 9 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Ivandra Elsa Gomes, divorciada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1669, 1.º andar, flat 21, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253573B, emitido a 3 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Prime Blue Point, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Pereira Marinho, n.º 273, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) O exercício da actividade comercial em geral;
- b) Distribuição de bens e produtos;
- c) Importação e exportação de bens e produtos;
- d) Comércio a retalho e a grosso;
- e) Prestação de serviços;
- f) Prestação de serviços logísticos, assistência técnica e representações comerciais; e
- g) Outros serviços ou actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal, de acordo com a legislação em vigo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Romeu João Matavel;
- b) Uma quota com o valor nominal de noventa e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Mfumo;
- c) Uma quota com o valor nominal de noventa e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ivandra Elsa Gomes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio dado por escrito e pelos demais sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia-geral poderá reunir-se, em sessão extraordinária, sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um dos sócios e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO OITAVO

(Validade das deliberações)

Dependem da deliberação dos sócios, tomada por maioria simples, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócioS.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo dos sócios, os quais são desde já nomeados administradores com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios administradores poderão designar um ou mais mandatários neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou reinvestida no negócio de acordo com a deliberação dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou quando assim for determinado por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Rfamia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três de Abril de dois mil e vinte, foi registada, sob NUEL 101315746, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade Rfamia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída, por documento particular, a 3 de Abril de 2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rfamia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Fornecimento de bens e serviços, material de reabilitação e manutenção de móveis e imóveis;
- c) Fornecimento de material de limpeza e higiene;
- d) Ornamentação e promoção de eventos e marketing;
- e) *Catering* e confecção de produtos;
- f) Limpeza.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu projecto principal ou outro ramo qualquer desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades e adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Victor Famia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100814907F, emitido a 4 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, com NUIT 107885919.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A administração da entidade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Roberto Victor Famia como sócio administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente serão individualmente assinados pelo sócio da sociedade devidamente autorizado pela administração para cada uma zona provincial de intervenção, sede e sucursais.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Junho de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

RG Mills, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Junho do ano dois mil e vinte, lavrada de folhas vinte a folhas trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas n.º I-37, da Conservatória do Registo e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Fernando Saranque, conservador notário e superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada RG Mills, S.A., pelos sócios, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Com a denominação de RG Mills, S.A., fica constituída uma sociedade anónima, ou companhia, que se regerá pelo presente e, nos casos omissos, pelas normas que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) O objecto da sociedade é:

- a) Moagem de trigo e milho;
- b) Fábrica de bolachas e massa.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os acionistas acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade terá a sua sede na Estrada Nacional n.º 8, Zona Industrial I, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e depósitos em qualquer outra localidade do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Duração

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e das acções

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticais), dividido em 100 (cem) acções ao portador com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada uma, e encontra-se distribuído em 5 acionistas do seguinte modo:

- a) Primeiro acionista – 50 (cinquenta) acções, no valor total de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detidas pelo acionista;
- b) Segundo acionista – 12.5 (doze ponto cinco) acções, no valor total de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondente a 12.5% (doze ponto cinco por cento) do capital social, detidas pela acionista;
- c) Terceiro acionista – 12.5 (doze ponto cinco) acções, no valor total de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondente a 12.5% (doze ponto cinco por cento) do capital social, detidas pela acionista;
- d) Quarto acionista – 12.5 (doze ponto cinco) acções, no valor total de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondente a 12.5% (doze ponto cinco por cento) do capital social, detidas pela acionista;
- e) Quinto acionista – 12.5 (doze ponto cinco) acções, no valor total de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondente a 12.5% (doze ponto cinco por cento) do capital social, detidas pela acionista.

ARTIGO SEXTO

Acções

Na proporção do número de acções que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, observado o prazo decadência de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do aviso no órgão oficial e demais disposições pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações

Cada acção dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da organização social

ARTIGO OITAVO

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo Conselho de Administração.

Dois) As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão todo o dia 30 do mês de Janeiro de cada ano, que terá por objecto:

- a) Tomar as contas dos administradores;
- b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- d) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Três) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que houver interesse da sociedade, e convocadas mediante carta convite com antecedência mínima de 7 (sete dias), consoante a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO

Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por Mesa composta pelo administrador-presidente da sociedade ou, à sua falta, qualquer outro administrador, que indicará um ou dois acionistas presentes para servir de secretários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas assembleias gerais, os acionistas que não puderem comparecer poderão fazer-se representar por procuradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Antes da abertura da assembleia, os acionistas deverão assinar o livro de presença, indicando nome, nacionalidade, residência e a quantidade, espécie e classe das acções de que são titulares.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo que os votos em branco não serão computados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Encerrados os trabalhos, será lavrada, em livro próprio, a devida acta, assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.

SECÇÃO II

Da Administração e Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração

A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração na forma deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração, composto por 3 (três) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) ano(s), permitida a reeleição.

Dois) Os membros eleitos serão empossados pela Assembleia Geral que os elegeu, lavrando-se termo no livro de actas do Conselho de Administração.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento, será substituído por qualquer um dos conselheiros, a ser escolhido por ocasião da reunião do Conselho.

Quatro) Em caso de vacância do cargo de conselheiro, os conselheiros remanescentes nomearão um substituto para a ocupar.

Cinco) Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder com a nova eleição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) Eleger e destituir os directores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto;
- c) Fiscalizar a gestão dos directores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros actos;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Directoria;
- f) Autorizar a alienação de bens do activo permanente, a constituição de ónus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á conforme exijam os interesses sociais, mediante convocação do presidente ou de qualquer conselheiro.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade terá um Conselho Fiscal, com carácter permanente, composto de 3 (três) membros efectivos e um suplente, eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O suplente substituirá os membros efectivos, automaticamente, na ordem de sua designação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debenture ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a protecção dos interesses da sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à sociedade;
- e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem relevantes;
- f) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- g) Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;
- h) Exercer essas atribuições durante a liquidação.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, reservas e lucros

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado um balanço patrimonial, com demonstrativo dos lucros e perdas, do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos.

Dois) Poderão ser feitos balanços gerais sempre que a administração julgar oportunos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Do lucro líquido do exercício 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) É assegurado aos acionistas o dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- a) Importância destinada à constituição da reserva legal; e
- b) Importância destinada à formação da reserva para contingências, quando existente, e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) Se houver dissolução da sociedade, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que actuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

Dois) Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o activo remanescente será rateado entre os acionistas.

Está conforme.

Nacala, 23 de Junho de 2020. — O Conservador, *Fernando Saranque*.

S.A. Confecções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 22 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101339416, uma entidade denominada S.A. Confecções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de S.A. Confecções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 2233, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção e comercialização de unificadas e fardamentos;
- b) Equipamentos e material de protecção;
- c) Artes gráficas e estampagem;
- d) Importação e exportação, agenciamento e representação de marcaS.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Sara de Almeida Chirindja.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, que fica designada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Sul Pharma, Importação, Comercialização & Distribuição, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas

número oitenta e três, traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sul Pharma, Importação, Comercialização & Distribuição, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, número duzentos e trinta e sete, cidade da Matola.

Dois) A administração pode decidir sobre a mudança da sede social para outro local dentro da província de Maputo.

Três) A Assembleia Geral pode decidir sobre a mudança da sede para outro local do território nacional fora da província de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social aquisição, importação, distribuição, promoção, comercialização e assistência técnica de, nomeadamente:

- a) Produtos farmacêuticos (medicamentos humanos e veterinários);
- b) Suplementos alimentares;
- c) Dispositivos médicos e cosméticos;
- d) Mobiliário médico/hospitalar;
- e) Equipamento médico/diagnóstico e hospitalar;
- f) Consumíveis e descartáveis de uso médico/hospitalar;
- g) Equipamento de protecção individual;
- h) Produtos de limpeza/higiene e reagentes/testes laboratoriais;
- i) Assistência técnica/manutenção de equipamentoS.

Dois) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades com objecto igual ou diferente do seu objecto social, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Capital social, acções e obrigações

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil metcais, e é representado por mil acções com o valor nominal de cem metcais cada.

Dois) Todas as acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas ou ao portador, podendo haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções.

Três) Os títulos de acções são autenticados mediante assinatura autógrafa da administração e aposição de carimbo da sociedade.

Quatro) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que nesse momento já possuírem.

Cinco) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o quiserem exercer, parcial ou totalmente, serão as acções assim não subscritas divididas pelos demais accionistas em idêntica proporção à estabelecida no número anterior.

Seis) A sociedade poderá emitir obrigações por deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos accionistas o direito de preferência na sua subscrição, na proporção das acções que detiverem.

ARTIGO QUARTO

Transmissão de acções

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções para terceiros os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

- a) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve informar a administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;
- c) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a administração e o accionista alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;

- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as acções a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes, nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO QUINTO

Amortização das acções

Um) Por deliberação dos accionistas, as acções poderão ser remidas ou amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o accionista;
- b) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer accionista, caso as acções constituam um bem não próprio deste;
- c) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um accionista sejam objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- d) Quando o accionista se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b), c) e d) do número anterior, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a, pelo menos, um voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral efectuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias gerais universais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a Assembleia Geral.

Quatro) Podem ser tomadas deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário, que podem ou não ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros da administração e, no caso de administração plural, o respectivo presidente, o Fiscal Único e respectivo suplente;
- b) Apreciar o relatório da administração, discutir e votar o balanço e os documentos de prestação de contas e o parecer do Fiscal Único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de um montante definido pela própria assembleia, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior à metade do capital social;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO NONO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por três ou mais membros, com o máximo de cinco membros, a serem eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Os membros da administração são ou não remunerados, e estão ou não dispensados de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da Administração

Um) Compete à administração a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da sociedade e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral o relatório de administração, o balanço e os documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, bem como o correspondente parecer do Fiscal Único;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- e) Criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;
- f) Implementar a organização técnica e administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pela lei;
- h) Submeter à Assembleia Geral a proposta para os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que confirmam o direito a essa representação;
- i) Implementar as normas relativas ao pessoal e o respectivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;

b) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo uma delas ser do respectivo presidente, ou, nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO V

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscal Único

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

De lucros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Os lucros serão distribuídos aos accionistas após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela Assembleia Geral,

podendo, no entanto, ser deliberada em Assembleia Geral a realização de adiantamentos aos accionistas por conta dos lucros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Aos membros da administração ou aos procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

Está conforme.

Maputo, 23 de Junho de 2020. — O Notário Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT